



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROGERIO ROCHA DE ARAUJO** doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **M&B SISTEMAS LTDA EPP** – CNPJ 01.207.242/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **Valdinei Aparecido Biazini**- RG 20.649.454-3 com sede à Rua Brasil, 1090- 1º andar em Dracena/SP, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de prestação de serviços de locação e uso de sistemas de contabilidade Pública Integrada e AudeSP com todas as fases, tais como compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e frota, e ainda gestão de Recursos Humanos e Controle Interno para o Poder legislativo de Sandovalina/SP, tudo de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA** que ora segue em anexo, e faz parte do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 02/2025**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma a disponibilizar sistema de SOFTWARE conforme consta do TERMO DE REFERENCIA em anexo, bem como o treinamento a servidores públicos quando necessário, o atendimento diário através dos meios de comunicação, seja por aplicativos, e-mail, telefone, a fim de auxiliar no bom andamento dos trabalhos administrativos desta Casa de Leis.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (**décimo**) dia útil do mês subsequente ao vencido, na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela Contratada, mediante a apresentação de NOTA FISCAL mensal referente à etapa de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária: Ficha 007 - 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (**doze**) meses contados da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou aditivo o valor do Contrato será reajustado pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) verificada no período.

§ 3º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- k) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.



§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bem desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;
- b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;
- c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;
- d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

CLAUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



[Handwritten signature]



Estado de São Paulo

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeita Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Fica consignada os termos do Decreto Federal nº 10.540 de 05.11.2020 que prevê a rescisão contratual sem incidência de quaisquer penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Chefe de Gabinete e ou ainda pelo Diretor Administrativo desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 11 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ:57.318.867/0001-07

05

Rogério Rocha de Araújo

CÂMARA M. DE SANDOVALINA

Contratante

Rogério Rocha de Araújo

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO

Presidente

VALDINEI APARECIDO

BIAZINI:0697057

0894

Assinado de forma digital por VALDINEI APARECIDO BIAZINI:06970570894
Dados: 2025.02.11 13:46:17 -03'00'

M&B SISTEMAS LTDA EPP

Contratado

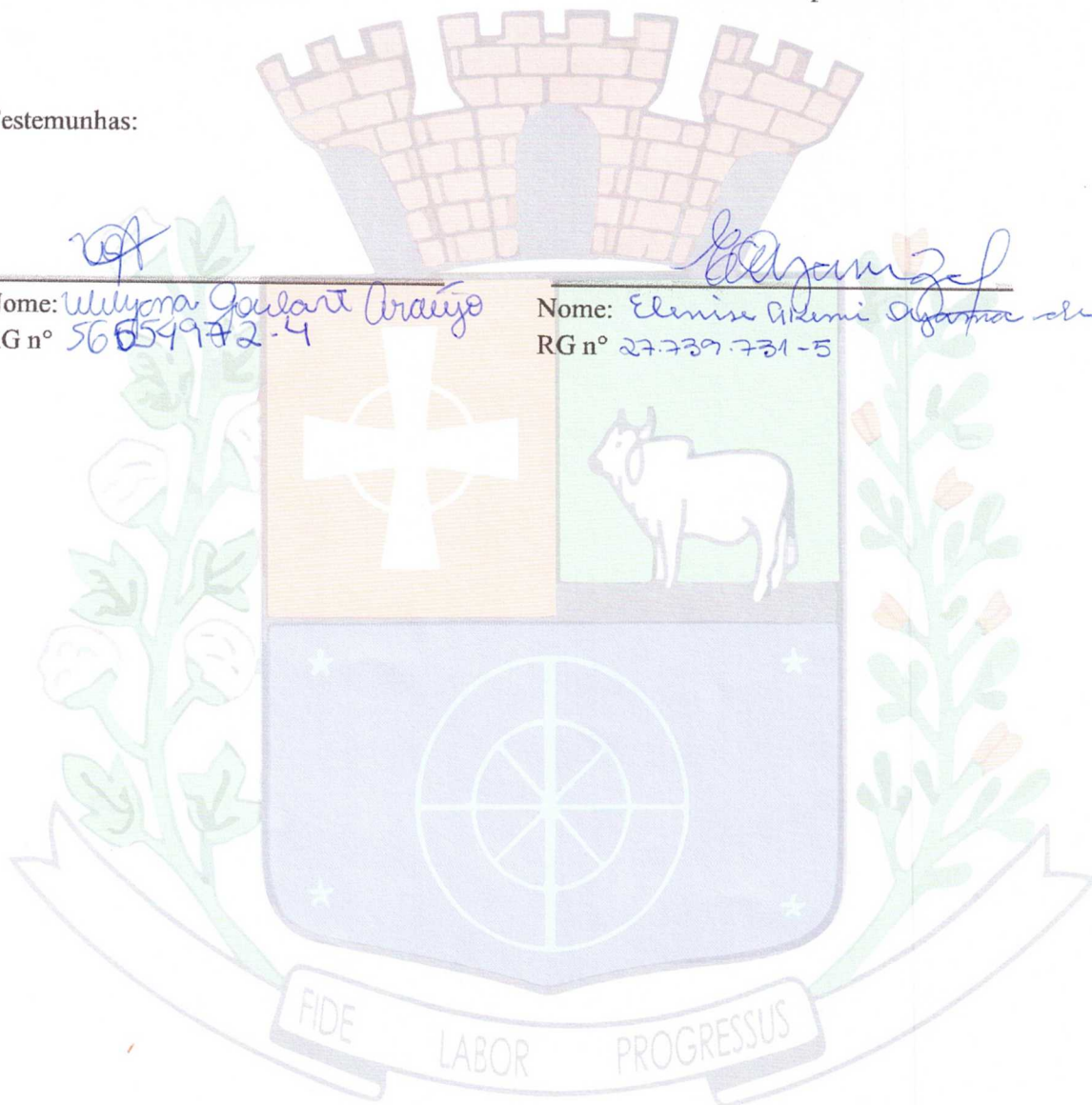
VALDINEI APARECIDO BIAZINI

Sócio/Proprietário

Testemunhas:

Wilyona
Nome: *Wilyona Goulart Araujo*
RG n° *5654972-4*

Elenise
Nome: *Elenise Akemi Ogama de Souza*
RG n° *27.739.731-5*



Avenida Cel Izidoro Coimbra, 406
Centro - CEP 19.250-000



Fone: (18) 3277-1139



www.camarasandovalina.sp.gov.br
contato@camarasandovalina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

ANO IV – Edição 887
de 2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2,

Extrato de Contrato

Contrato de Dispensa n. 002/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de sistemas de contabilidade Pública Integrada e Audesp com todas as fases, tais como compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e frota, e ainda gestão de Recursos Humanos e Controle Interno para o Poder legislativo de Sandovalina/SP

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina SP

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Contratado: M&B SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ: 01.207.242/0001-13

Base legal: Art. 75, inciso II

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Preço Global R\$ 37.800,00

Dotação Orçamentária 3.3.90.40.00

Assinatura em 11/02/2025 por Rogerio Rocha de Araujo.

embasados no artigo 30 inciso VI da Lei n.º 13019/2014, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de Fevereiro de 2025.

**MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE DEFERIMENTO

**PROCESSO 003/2025 -TERMO DE COLABORAÇÃO
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE DE PIRAPOZINHO
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
RECURSOS MUNICIPAIS**

TERMO DE DEFERIMENTO

**PROCESSO 002/2025 -TERMO DE COLABORAÇÃO
OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS- “LUMEN ET FIDES”
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
RECURSOS MUNICIPAIS**

Tendo-se em vista a necessidade de firmar termo de colaboração para atividades destinadas a prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de trabalho que constitui parte integrante do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 34 de 05 de julho de 2017, conforme justificativa da Secretária, venho nos termos do **Parecer Jurídico** exarado, favorável a dispensa da Licitação,

Tendo-se em vista a necessidade de firmar termo de colaboração para atividades destinadas a prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de trabalho que constitui parte integrante do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 34 de 05 de julho de 2017, conforme justificativa da Secretária, venho nos termos do **Parecer Jurídico** exarado, favorável a dispensa da Licitação, embasados no artigo 30 inciso VI da Lei n.º 13019/2014, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de Fevereiro de 2025.

**MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**